



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Projeto de Lei n.º 3.267, de 2019, do Poder Executivo

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

#### EMENDA

##### Emenda supressiva

Art. 1.º Fica suprimida a alínea “b” do inciso I do art. 5.º do Projeto de Lei em epígrafe.

#### JUSTIFICATIVA

O dispositivo supramencionado, constante da cláusula de revogação do Projeto de Lei, caso venha a ser aprovado, tem o condão de fazer com que seja excluída do Código de Trânsito Brasileiro a regra que exige que os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Aludida obrigatoriedade foi implementada no ano de 2015 (por meio da Lei n.º 13.103, de 2 de março daquele ano) como importante instrumento de desestímulo ao uso de drogas e como forma satisfatoriamente eficaz de se evitar que dependentes químicos conduzam veículos automotores, minimizando o número de acidentes de trânsito que poderiam ser provocados por motoristas nessas condições.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A exclusão da regra, nessa medida, constitui um retrocesso que deve ser evitado pela sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de 2019.

**Deputado CARLOS SAMPAIO  
PSDB/SP**